



PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU**

**EM ENSINO DE CIÊNCIAS E
EDUCAÇÃO MATEMÁTICA**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENSINO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO
MATEMÁTICA**

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Pró-Reitor: Rafael Pio
Pró-Reitor Adjunto: Marcio Machado Ladeira

**COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E
EDUCAÇÃO MATEMÁTICA**

Coordenador: Ulisses Azevedo Leitão
Coordenadora Adjunta: Rita de Cássia Suart

Membros: Alexandre Bagdonas Henrique
Antonio dos Anjos Pinheiro da Silva
Antônio Marcelo Martins Maciel
Helena Libardi
Josefina Aparecida de Souza
Iraziet da Cunha Charret
José Antônio Araújo de Andrade
Ronei Ximenes Martins
Rosana Maria Mendes
Silvia Maria Medeiros Coporale

**Lavras - MG
2019**

O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Ciências e Educação Matemática, na modalidade de Mestrado Profissional, se organiza de acordo com o Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras (UFLA), o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA (Resolução CEPE 256, de 2 de agosto de 2016) e as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Ministério da Educação.

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Educação Matemática da Universidade Federal de Lavras (PPGECEM/UFLA) é definido como modalidade de formação pós-graduação *Stricto Sensu*, constituído por ciclo de estudos e trabalhos, por atividade de pesquisa e de aplicação profissional.

Art. 2º - O PPGECEM/UFLA tem por objetivo a melhoria da qualificação profissional de professores das disciplinas Física, Química, Matemática e Ciências, visando tanto o desempenho do professor no exercício de sua profissão como o desenvolvimento de técnicas e produtos para a aprendizagem dessas disciplinas.

Art. 3º – São objetivos específicos do PPGECEM/UFLA:

- I. possibilitar continuidade formativa de docentes para atuação na educação básica e no ensino superior;
- II. desenvolver processos educacionais inovadores pela investigação científica que promovam o desenvolvimento humano qualificado e a cidadania;
- III. produzir, por meio da pesquisa, novos conhecimentos em Ensino de Ciências e Educação Matemática;
- IV- fundamentar as condutas científicas e pedagógicas em padrões éticos, social e ambientalmente responsáveis.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I- da coordenação e do corpo docente

Art. 4º – O PPGECEM/UFLA pode congrega outras instituições de ensino superior, sendo a coordenação geral de responsabilidade de um docente da UFLA.

Art. 5º – A coordenação do PPGECEM/UFLA será executada por órgão colegiado nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA e pelo Regimento Interno da Pró Reitoria de Pós Graduação da UFLA (PRPG).

Art. 6º – O corpo docente do PPGECEM/UFLA deverá congrega 10 (dez) ou mais doutores com formação nas seguintes áreas: Física, Ensino de Física,

Química, Ensino de Química, Ensino de Ciências, Matemática, Educação Matemática e Educação.

Parágrafo único: Doutores em áreas afins poderão integrar este número mínimo mediante avaliação do colegiado do PPGECEM/UFLA.

Art. 7º – O corpo docente do PPGECEM/UFLA será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme é estabelecido pelos órgãos federais.

Art. 8º - Os docentes do PPGECEM/UFLA terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar discentes e ministrar disciplinas no âmbito do PPGECEM/UFLA, ter produção acadêmica continuada, além de envolverem-se em atividades administrativas para a viabilidade das ações do PPGECEM/UFLA, sempre que necessário.

Art. 9º – A atuação dos referidos docentes estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em resolução específica.

Parágrafo único: Para os pedidos de credenciamento além de ser avaliada a produção acadêmica do docente, será analisada a continuidade na oferta de disciplinas no PPGECEM/UFLA e de orientações em andamento e concluídas. Os pedidos de credenciamento à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA (PRPG), seguirá as normas definidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA

Art. 10º – A Coordenação do PPGECEM/UFLA deve:

- I – possuir um coordenador eleito pelo corpo docente e pelo representante do corpo discente;
- II – o coordenador deve ser um docente permanente;
- III – garantir a oferta das disciplinas necessárias para os discentes cumprirem o número de créditos exigidos pelo programa ao longo de cada período de 2 anos;
- IV – garantir, no prazo máximo de um ano, professor orientador para todos os discentes regularmente matriculados no PPGECEM/UFLA;
- V – garantir a formação de comissão avaliadora que realize os processos seletivos do PPGECEM/UFLA;
- VI – enviar às reuniões do Conselho de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA (CPGSS) ao menos um representante do PPGECEM/UFLA;
- VII – atender às solicitações do CPGSS, conforme as normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA.

Seção II- da admissão ao programa

Art. 11 – O processo seletivo será realizado por demanda induzida, a partir de abertura de editais específicos, publicado pela PRPG.

Parágrafo único: As normas do processo seletivo, o número de vagas ofertadas e os critérios de seleção e avaliação estarão previstos nos editais.

Art. 12 – Poderão ser admitidos no mestrado, como discentes, os candidatos portadores de diplomas ou certificados de conclusão de curso de graduação que atendam aos critérios de seleção estabelecidos nos editais.

Seção III- da matrícula

Art. 13 – O candidato aprovado deverá matricular-se no período letivo para o qual foi selecionado, após apresentação da documentação explicitada nos editais. É vetado ao candidato matricular-se simultaneamente em mais de um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA.

Art. 14 – O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula nos termos que se segue:

§ 1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao colegiado do programa, que apreciará e julgará o seu mérito. Após a aprovação, a solicitação deverá ser homologada pela PRPG e enviada à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

§ 2º A validade da solicitação de trancamento de matrícula será por 1 (um) período letivo regular.

§ 3º Os períodos de trancamento serão computados para efeitos de contagem dos prazos de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado definidos por este regulamento, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica.

Art. 15 – Matrículas em Regime Especial deverão seguir as normas e critérios estabelecidos pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA.

Seção IV- da concessão de bolsas de estudos

Art. 16 – A definição de distribuição de bolsas de estudo aos discentes será feita pelo colegiado do PPGECM/UFLA e pela comissão avaliadora do processo seletivo, seguindo critérios de desempenho no processo seletivo e declaração comprovada de condição socioeconômica.

Art. 17 - A partir de avaliações periódicas realizada pelo colegiado, o mesmo pode suspender temporariamente ou transferir permanentemente a bolsa para outro discente conforme o desempenho e rendimento acadêmico do discente.

Seção V- da duração do programa

Art. 18 – A duração do curso do PPGECEM/UFLA será de 2 (dois) anos.

§ 1º O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, contados a partir da data de encerramento do último período letivo cursado pelo discente.

§ 2º A prorrogação se dará, apenas em função da ocorrência de imprevisto(s) que impeça(m) a conclusão do curso no prazo estabelecido no caput desse artigo, com anuência do orientador, mediante a aprovação do colegiado do PPGECEM/UFLA, desde que o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou por motivos de licença-maternidade nos termos previstos em lei.

§ 3º Para efeito de cálculo do prazo de conclusão do curso serão contabilizados os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por licença-maternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Nos casos de comprovação de afastamento por motivos de saúde será dado o direito da recuperação de trabalhos escolares nos termos da legislação vigente.

Seção VI- do currículo e do regime de créditos

Art. 19 – A estrutura curricular do PPGECEM/UFLA está organizada em disciplinas obrigatórias, de área de concentração, de domínio conexo, em disciplinas optativas e em atividades complementares, conforme resolução específica do PPGECEM/UFLA.

Parágrafo único: Para efeito deste regulamento, são definidas como disciplinas de área de concentração aquelas cujos conteúdos demarcam a área de conhecimento do PPGECEM/UFLA, e como disciplinas de domínio conexo, aquelas não pertencentes à área de concentração, mas que são consideradas relevantes para a formação do corpo discente.

Art.20 – O PPGECEM/UFLA exigirá um mínimo de 26 (vinte e seis) créditos.

§1º Entrarão no cômputo 4 (quatro) créditos em disciplinas de domínio conexo e 10 (dez) créditos em disciplinas de área de concentração.

§2º Entrarão no cômputo 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias estabelecidas pelo PPGECEM/UFLA, dentre as quais as que atendem às exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFLA.

§3º A aprovação da dissertação contabilizará, para efeitos de integralização curricular, 2 (dois) créditos.”

Art. 21 – A integralização dos estudos necessários ao PPGECEM/UFLA será expressa em unidades de crédito.

§ 1º A cada crédito corresponderá 15 horas-aula.

§ 2º Até 20% (vinte por cento) da carga horária total de cada disciplina poderá ser ofertada por atividades à distância.

§ 3º Créditos que possam ser atribuídos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação de Mestrado não entrarão no cômputo do mínimo de créditos exigidos.

§ 4º Créditos que possam ser atribuídos às disciplinas de língua estrangeira não entrarão no cômputo do mínimo de créditos exigidos.

§ 5º O PPGECEM/UFLA poderá ofertar disciplinas concentradas desde que estejam previstas nos planos de estudos dos discentes e aprovadas pelo colegiado.

Art. 22 – A suficiência em uma língua estrangeira (Inglês) é exigência do PPGECEM/UFLA para a obtenção do título de Mestre em Ensino de Ciência e Educação Matemática.

§ 1º A suficiência de que trata o caput se dará por aprovação na disciplina ofertada pelo PPGECEM/UFLA, cuja matrícula deverá ser efetuada no primeiro período letivo, seguindo as especificações apresentadas no Art. 13 desse regulamento;

§ 2º A obtenção da suficiência em língua estrangeira não será contabilizada para efeitos de integralização de créditos.

Art. 23 – O discente do PPGECEM/UFLA deverá, sob a supervisão do seu orientador, apresentar, de acordo com o calendário acadêmico, plano de estudo, cujo teor deverá ser aprovado pelo colegiado e inserido no sistema informatizado da UFLA.

§ 1º No seu plano de estudo, o discente relacionará o conjunto das disciplinas que serão cursadas nos termos exigidos pelo regulamento do PPGECEM/UFLA.

§ 2º As disciplinas constantes no plano de estudos constituirão a base para a integralização dos créditos.

§ 3º A inclusão e/ou exclusão de disciplinas no plano de estudo poderá ser proposta pelo discente com aval do orientador, em datas definidas no calendário acadêmico, sendo que toda mudança deverá ser aprovada pelo colegiado do PPGECEM/UFLA.

Art. 24 – Os discentes poderão aproveitar, a critério do colegiado, para efeitos de integralização curricular, os créditos obtidos em disciplinas cursadas em PPGSS de Instituições de Ensino Superior (IES) no país, reconhecidos pela CAPES, ou no exterior.

§ 1º Os créditos de que trata o caput deste artigo serão aproveitados para o PPGECEM/UFLA se obtidos em até 5 (cinco) anos.

§ 2º Os créditos obtidos pela aprovação em disciplinas de cursos *Lato Sensu* ofertados não poderão ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos dos PPGSS.

§ 3º A disciplina aproveitada será registrada no histórico escolar com a sua denominação, carga horária e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada pela UFLA.

§ 4º Após a solicitação do discente, o registro do aproveitamento de créditos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação e o encaminhamento à DRCA do processo de aproveitamento de créditos serão de responsabilidade do colegiados do PPGECEM/UFLA.

§ 5º O aproveitamento de créditos referentes às disciplinas isoladas cursadas em outros PPGSS no país ou no exterior limita-se a 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos pelo PPGECEM/UFLA.

Seção VII- do rendimento escolar

Art. 25 – A avaliação acadêmica do corpo discente, nas disciplinas, será realizada pelo corpo docente levando-se em consideração os critérios definidos no plano de curso das disciplinas e o Regulamento Geral dos PPGSS.

Seção VIII- da orientação

Art. 26 – A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes, permanentes ou colaboradores, credenciados no PPGECEM/UFLA.

§ 1º Cabe ao colegiado designar um orientador para cada discente regularmente matriculado no programa.

§ 2º A designação do orientador pelo colegiado do PPGECEM/UFLA será feita de forma equitativa entre os docentes, levando-se em consideração os critérios de avaliação de área de conhecimento da CAPES.

Art. 27 – A coorientação será avaliada pelo colegiado do PPGECEM/UFLA, mediante solicitação encaminhada pelo discente e orientador.

Parágrafo único: Poderão exercer a função de coorientação os docentes que atenderem as exigências da resolução específica do programa de PPGECEM/UFLA.

Art. 28 – O coorientador deverá auxiliar na orientação do discente e responder pelo orientador quando solicitado.

Art. 29 – O orientador e/ou o coorientador poderão desistir da orientação e coorientação de um discente em qualquer época, justificando-se por escrito ao colegiado do PPGECEM/UFLA.

§ 1º No caso de afastamentos temporários do orientador e/ou coorientador, estes deverão ser substituídos por outros de suas indicações, com a concordância do discente e aprovação pelo colegiado do PPGECEM/UFLA.

§ 2º Em caso de desistência da orientação, cabe ao colegiado do PPGECEM/UFLA envidar todos os esforços necessários para que o discente complete seu curso.

Art. 30 - O discente poderá solicitar mudança de orientação e/ou coorientação justificando-se por escrito ao colegiado do PPGECEM/UFLA.

Parágrafo único: Caberá ao colegiado do PPGECEM/UFLA, após pronunciamento de todas as partes deliberar sobre a solicitação.

Art. 31 – Compete, especificamente, ao orientador:

- I - orientar a elaboração do plano de estudos a ser proposto pelo(s) discente(s) nos termos definidos por este regulamento;
- II - aprovar os pedidos de inclusão e/ou exclusão de disciplinas no plano de estudo e de trancamento de matrícula;
- III - prestar orientações ao discente sobre as normas acadêmicas em vigor;
- IV - orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação e do produto educacional;
- V - estimular a participação do discente em encontros profissionais nas áreas correlatas ao PPGECEM/UFLA;
- VI - supervisionar a conduta acadêmica do discente, zelando para que ele tenha comportamento compatível com as normas institucionais;
- VII - propor metas de desempenho acadêmico para os discentes, especialmente aquelas relacionadas à sua produção intelectual;
- VIII - orientar periodicamente a produção da pesquisa que servirá de referência para o desenvolvimento da dissertação e do produto educacional;
- IX - acompanhar, a cada período letivo, o desempenho acadêmico e a produção da dissertação e do produto educacional sob sua orientação;
- X - propor ao colegiado do programa medidas que possam contribuir para a melhoria do desempenho do(s) discente(s) sob sua orientação;
- XI - propor ao colegiado do PPGSS os nomes dos membros da banca examinadora e o agendamento da defesa da dissertação;
- XII - encaminhar a dissertação ao colegiado do PPGECEM/UFLA para as providências necessárias à defesa;
- XIII - exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação, incluindo o exame de qualificação.
- XIV - comunicar ao colegiado do programa qualquer dificuldade encontrada na orientação do(s) discente(s) sob sua responsabilidade.
- XV - solicitar ao colegiado do programa a designação de um comitê de orientação, propondo membros para compor o comitê, sendo um deles o coorientador;
- XVI - promover reuniões periódicas do discente com o comitê de orientação;

Seção IX- do exame de qualificação

Art. 32 – O exame de qualificação no PPGECEM/UFLA consistirá na apresentação do projeto de pesquisa do discente, evidenciando-se o problema de investigação, objetivos, breve revisão bibliográfica, metodologia de pesquisa e cronograma de execução.

Art. 33 – O exame de qualificação deverá constar como atividade no plano de estudo do discente.

§ 1º O discente poderá se matricular no exame de qualificação após ter concluído o primeiro semestre do PPGECEM/UFLA.

§ 2º O prazo máximo para matricular-se no exame de qualificação é após a conclusão do segundo período do curso do PPGECEM/UFLA.

§ 3º O discente deverá prestar o exame de qualificação até o término do terceiro semestre do curso do PPGECEM/UFLA.

§ 4º O discente, mediante a anuência do orientador, poderá encaminhar ao colegiado do PPGECEM/UFLA, solicitação de adiamento no seu exame de qualificação para um período máximo de 1 (um) mês além do prazo previsto no parágrafo acima. Caberá ao colegiado avaliar o pedido, deferindo-o ou indeferindo-o.

§ 5º O não cumprimento dos prazos estabelecidos pelo PPGECEM/UFLA acarretará em desligamento do discente pela DRCA.

§ 6º O exame de qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta pelo orientador ao colegiado do PPGECEM/UFLA e aprovada por este colegiado.

§ 7º A banca examinadora da qualificação do discente do PPGECEM/UFLA será composta por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente. Todos os membros deverão ser portadores do título de doutor.

§ 8º A presidência da banca examinadora será, preferencialmente, de responsabilidade do orientador ou coorientador e ao menos um dos demais membros deverá ser um doutor externo ao programa do PPGECEM/UFLA.

§ 9º A participação presencial poderá ser substituída por uma avaliação realizada por meio de vídeo conferência ou de qualquer outro recurso eletrônico.

§ 10º O discente, mediante a anuência do orientador, deverá encaminhar ao colegiado do programa, em formulário próprio, a solicitação de seu exame de qualificação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, respeitando-se os prazos aqui especificados.

§ 11º Compete ao colegiado do PPGECEM/UFLA tomar todas as providências necessárias à realização do referido exame.

§ 12º A ata do exame de qualificação deverá ser encaminhada à DRCA em até 15 (quinze) dias corridos após a realização do mesmo e o diário de classe, conforme data estabelecida no Calendário Escolar dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 13º O discente reprovado no exame de qualificação, poderá solicitar a realização de um novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse o prazo limite de três meses após a conclusão do terceiro semestre.

§ 14º O discente reprovado por duas vezes no exame de qualificação, ou que não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estipulado, será automaticamente desligado do PPGECEM/UFLA pela DRCA.

§ 15º A atividade Exame de Qualificação não será considerada no cômputo dos créditos.

Seção X – do Produto Educacional

Art. 34 – Como condição necessária, mas não suficiente, para obtenção do título no PPGECEM/UFLA, o mestrando deve desenvolver um produto educacional e utilizá-lo em condições reais de sala de aula ou outros espaços de ensino, em formato artesanal ou em protótipo.

§ 1º O produto educacional poderá consistir de, por exemplo, uma sequência didática, um curso, um aplicativo computacional, um jogo, um vídeo, um conjunto de vídeo-aulas, um equipamento, uma exposição, um conjunto de

materiais manipuláveis, etc. Outras formas de produto educacional podem ser aceitas, desde que aprovadas com antecedência pelo colegiado do programa.

§ 2º A dissertação deve incluir necessariamente o relato fundamentado da experiência de utilização do produto educacional em condições reais, nas quais o produto educacional desenvolvido foi aplicado.

Seção XI- da defesa de dissertação e da titulação

Art. 35 – Nos diplomas do PPGECEM/UFLA, constará o título de Mestre Profissional que cursou Ensino de Ciências e Educação Matemática.

Art. 36 – Para a obtenção do título de Mestre em Ensino de Ciências e Educação Matemática pelo PPGECEM/UFLA o mestrando deve apresentar um trabalho de conclusão de curso, consistindo de um produto educacional e uma dissertação, em que estejam descritos os processos que culminaram neste produto e sua aplicação em situações de ensino, conforme detalhado no Art. 34

Art. 37 – A conclusão do PPGECEM/UFLA será formalizada em ato público, com a participação de todos os membros da Banca Examinadora, no qual o candidato apresentará a sua Dissertação e será arguido pelos membros da banca.

Art. 38 – A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída pelo orientador ou coorientador, que assumirá a presidência da banca e mais, no mínimo, 2 (dois) doutores, sendo pelo menos um deles externo à instituição e que não participe do PPGECEM/UFLA.

§ 1º A critério do colegiado, a participação presencial poderá ser substituída por uma avaliação realizada por vídeo conferência ou por outro recurso eletrônico.

§ 2º Por ocasião da constituição da banca examinadora da dissertação deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição e que não participe do PPGECEM/UFLA.

§ 3º A secretaria do colegiado do programa deverá registrar no sistema informatizado a composição da banca examinadora, sugestão da data de defesa e deverá gerenciar o envio das cópias correspondentes à banca examinadora.

§ 4º A PRPG emitirá uma Portaria informando ao discente e aos participantes da banca examinadora o local, a data e a hora da defesa da dissertação.

§ 5º No caso da defesa da dissertação não se realizar, única e exclusivamente por motivos de doença ou força maior que impeçam a participação do candidato ou membros da banca, o presidente da banca examinadora poderá propor o cancelamento da Portaria em até 72 (setenta e duas) horas, definindo uma nova data, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regulamento.

§ 6º Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação pela aprovação ou reprovação.

§ 7º O discente reprovado pela primeira vez na defesa de dissertação poderá submeter-se a nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, a critério da

banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regulamento.

§ 8º Caso a Banca Examinadora tenha aprovado a dissertação com sugestões de modificações, o orientador e o mestrando deverão responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências.

§ 9º O orientador e os membros da banca examinadora serão também responsáveis pelas correções da forma, linguagem e conteúdo do produto educacional e da dissertação, incluindo o *abstract*.

Art. 39 – Após a aprovação da dissertação, o orientador e mestrando terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para realizar a tramitação pós-defesa de dissertação, seguindo as orientações da Resolução PRPG Nº 025 de 24 de setembro de 2018.

§ 1º A entrega após 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da defesa, da versão final impressa e/ou em meios eletrônicos da dissertação, implicará no pagamento de multa definida pela Resolução desse caput.

§ 2º O discente deverá também autorizar por escrito a inclusão da cópia eletrônica da dissertação e do produto educacional no Repositório da UFLA, no Repositório do PPGECEM/UFLA e no Repositório da CAPES.

Art. 40 – Após a aprovação da dissertação, o orientador terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para encaminhar à coordenação do PPGECEM/UFLA os exemplares da versão final da dissertação, juntamente com o produto educacional desenvolvido na forma em que será divulgado publicamente.

Art. 41 – A redação da dissertação e do produto educacional deverá obedecer às especificações abaixo:

I – devem ser redigidos em português, segundo as normas da língua portuguesa.

II – a correção gramatical, de linguagem e à revisão da adequação às normas bibliográficas vigentes na UFLA devem ser atestadas pelo orientador ou por profissionais credenciados na UFLA para este fim.

Parágrafo único: Os resultados de pesquisa originados das dissertações estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual publicadas pela UFLA.

Art. 42 – Para solicitar ao colegiado do PPGECEM/UFLA o agendamento da defesa de dissertação, o discente deverá atender às seguintes exigências:

I- ter observado e cumprido todas as exigências definidas neste Regulamento, no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA.

II- ter concluído todas as disciplinas previstas em seu plano de estudos;

III- ter encaminhado ao colegiado do programa, 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes da data da defesa, as cópias da dissertação e do produto educacional.

Parágrafo único: o não cumprimento das exigências explicitadas nesse caput implicará no indeferimento da solicitação de defesa da dissertação realizada pelo discente.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 – Casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais de discentes do PPGECEM/UFLA, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do PPGECEM/UFLA, deverão ser examinados pelo colegiado do PPGECEM/UFLA podendo esta, ouvido o orientador, decidir pela exclusão dos responsáveis.

Art. 44 – Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela colegiado do PPGECEM/UFLA, por proposta de qualquer um de seus membros.

Aprovado pelo Colegiado do curso em

**Homologado pelo Conselho de Pós Graduação *Stricto Sensu* PRPG/UFLA
em 29/10/2019**

Lavras, MG

2019